

CÂMARA MUNICIPAL



BOTUCATU
Est. São Paulo

LEI Nº 655

28 de novembro de 1957

O Dr. João Queiroz Reis, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Secretaria

Informação

Art.1ª- Nenhuma planta para construção de prédios no perímetro urbano da sede do município poderá ser aprovada pelo Poder Executivo sem que da mesma conste que a frente do prédio esteja no mínimo, dois metros recuada do alinhamento das ruas.

Par.1ª- Para os efeitos deste artigo, são excluídas do perímetro urbano a avenida Floriano Peixoto e as ruas Amando de Barros, Curuzu, Major Matheus e Cesario Alvim, sendo que nesta última, nos quarteirões em que a maioria dos prédios forem recuados, será aplicada a regra deste artigo.

Par.2ª- Para os terrenos de esquina será exigido o recuo de dois metros para uma das faces da rua, considerada para este efeito a frente do prédio.

Art.2ª- Para a construção de prédios na Rua Amando de Barros, entre a Praça Coronel Moura e a Praça João Pessoa, será necessário que a respectiva planta possua no mínimo três pavimentos, incluindo o terreo, sob a pena de não ser autorizado a construção.

Par.1ª- Os efeitos deste artigo são extensivos as reformas substanciais introduzidas nos prédios já existentes.

Par.2ª- Para os efeitos desta lei, é considerada reforma substancial aquela que imprime maior capacidade de utilização ao prédio.

Art.3ª- Fica revogada a lei nº 90 de 19 de agosto de 1949, demais disposições em contrário.

Art.4ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Prefeito Municipal
(a) Dr. João de Queiroz Reis